

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**LEI MUNICIPAL 1014/2013**  
**DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 19/04/2013

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTERA O ART. 1º DA LEI 1012/2013 QUE TRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social- SESAD, fica autorizado ao Poder Executivo realizar processo seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal. Sendo necessária a contratação de 8 (oito) Agentes de Controle de Endemias e 5 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses, na forma de emprego público com salários e carga horária estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único** – Fica o poder Executivo Municipal autorizado, a depender da disponibilidade do Município, a conceder as mesmas vantagens e direitos aplicáveis aos cargos efetivos da administração Pública Municipal.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO DE SERGIPE.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.**

Laranjeiras, em 19 de abril de 2013.

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal